

## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL POPULAR COMO CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO DE UM SOCIEDADE CRÍTICA E SUSTENTÁVEL

Raquel de Souza<sup>1</sup>

### RESUMO

A sociedade burguesa, ao longo dos anos foi, de forma excludente, afastando a classe popular de questões do mundo, dentre elas, as ambientais. Nesse sentido, o presente trabalho tem o objetivo de apresentar a educação ambiental popular e como essa, de uma forma integrada com a sociedade, contribui para o direito de cidadania desses indivíduos e de exercício da democracia. Traz também reflexões acerca do assunto, do porquê dessa educação não ser aplicada definitivamente hoje em dia. Para alcançar esses objetivos, foi analisado o que é educação popular e educação ambiental e como se integram. Também, foi reiterada a importância desse ensino para o benefício tanto dos indivíduos como da sociedade. O problema central, é de como no mundo em que o lucro vem acima do meio ambiente, podemos conscientizar, construir conhecimento e competência as camadas populares - as quais são as que sofrem mais com os impactos - a reivindicar seus direitos, ambientais, políticos e econômicos. Dessa maneira, há uma grande necessidade, de políticas públicas, com o propósito de atingir as classes populares, para que essas, tenham a possibilidade de exercer seus direitos e reivindicar, quando necessário, suas garantias como indivíduos íntegros da sociedade. A natureza do texto é qualitativa, com uso métodos de pesquisa explicativa e fontes primárias.

**Palavras-chave:** Educação ambiental popular, Classes populares, Meio ambiente.

### INTRODUÇÃO

O mundo, hoje, está passando por uma crise no meio ambiente, sendo assim, é evidente a importância da educação ambiental para a construção de uma humanidade sustentável. Assim, Em 1987, em Moscou, foi realizada a segunda Conferência Mundial Educação Ambiental que reafirmou os objetivos já indicados na edição anterior dessa mesma Conferência Mundial, a fim de ajudar os grupos sociais e indivíduos acerca do meio ambiente e seus problemas. São cinco objetivos que foram colocados, nessa conferência: consciência, com a intuito de sensibilizar a respeito dos problemas; conhecimento, para o maior entendimento do assunto; atividades, para o ganho de motivação para a participação ativa de proteção e melhoramento; competência, para resolver as questões vigentes; participação, para o envolvimento real dos dilemas. Esses objetivos, devem nortear toda a sociedade, incluindo a classe popular, a qual será o foco do presente trabalho, uma educação ambiental popular.

Para um entendimento do todo, primeiramente devemos conceituar o termo educação ambiental, sendo assim, vários conceitos são construídos, dentre eles:

---

<sup>1</sup> Graduando pelo Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, raquel\_souza-1999@hotmail.com

a educação ambiental é considerada um processo permanente, no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do meio ambiente e adquirem os conhecimentos, os valores, as habilidades, as experiências e a determinação que os tornam aptos a agir individual e coletivamente para resolver problemas ambientais presentes e futuros (DIAS, 1992, p. 92).

Ainda nesse sentido, na Constituição Brasileira, a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, Art. 1º “Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”. Assim, a educação ambiental, no contexto geral, preocupa-se com o ambiente e a interação com ele, de forma coletiva e com planos presentes e futuros.

Para conceituar educação popular, Freire (1993, pg. 19), nos diz que “entendo a educação popular como esforço de mobilização, organização e capacitação das classes populares; capacitação científica e técnica”.

Nesse sentido, a educação ambiental popular, irá, dentro dos objetivos da Conferência Mundial, citados anteriormente, incentivar as classes populares, de diferentes formas, a fim de possibilitar, um potencial crítico em relação ao assunto abordado, para assim, de forma ciente, proteger o meio ambiente e assegurar a participação social ativa nas questões ambientais.

Dessa forma, deve ter ciente a ideia de que a educação popular não deve ser só de esforços individuais e muito menos somente de conscientização, mas de consolidar essas capacidades coletivas (CEAAL, 1990). Nessa perspectiva, a educação ambiental popular, deve ser feita, com a integração dos movimentos sociais, ONGs ecológicas, entre outras instituições, com o intuito de avançar em todas as reivindicações, sejam, políticas, econômicas ou ecológicas, com a participação ativa dos setores populares.

Nesse sentido, o presente trabalho, tem como objetivo analisar a importância da educação ambiental popular para a construção de um sociedade sustentável a fim de não inibir o papel de uma parcela da sociedade e de fazer os cidadãos, em que sua potencialidade crítica seja incorporada. Para isso, é necessário entender como se dá a educação popular, proposta por Paulo Freire, reestabelecer a importância dessa educação e, por fim, analisar como essa proposta pode ser essencial para a construção da humanidade consciente dos problemas ambientais.

Trata-se de um trabalho com os seguintes métodos: pesquisa qualitativa, bibliográfica e explicativa, utilizando também fontes primárias.

Diante do demonstrado, é evidente que a educação ambiental popular, faz-se de extrema importância, pois o meio ambiente faz parte de uma sociedade como todo e não somente de uma parcela, sendo assim, ao deixar as classes populares com o conhecimento, consciência e competência necessária sobre o assunto, o primeiro passo estará dado. Assim, por meio de diversas atividades, a integração desses indivíduos na sociedade poderá levar a eles uma melhor maneira de reivindicações de todos os âmbitos da questão analisada e consequentemente a garantia da sua cidadania e democracia.

Dessa maneira, não podemos deixar que leis ambientais, que protegem o direito de todos os cidadãos, não sejam plenamente cumpridas. Sendo assim, mais adiante, será apresentado, como a educação ambiental popular, pode assegurar esses direitos aos indivíduos.

## **METODOLOGIA**

Foram usados métodos de pesquisa qualitativa, que segundo Deslauriers (1991, p. 58), “o objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações”. A pesquisa explicativa, também usada, é uma pesquisa que preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (GIL 2007). E a pesquisa bibliográfica, também utilizada, Fonseca, (2002, p. 32), nos diz que “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Para alcançar os objetivos almejados foram usadas fontes primárias, que conforme Medeiros (2006, pg. 58) se tratam de “periódicos de todas as formas, monografias, relatórios, ensaios, dissertações, teses, livros.”

## **DESENVOLVIMENTO**

O termo “meio ambiente”, sofreu grandes modificações ao longo do anos. Gadotti (2000, pg. 90) nos diz que “a população conhece o que é lixo, asfalto, barata, mas não entende a questão ambiental na sua significação mais ampla”. Outro autor ainda fala, “o brasileiro identifica meio ambiente com florestas, animais, montanhas, ou seja, com a natureza, em seu sentido mais comum e que, portanto, estaria ainda fortemente marcada pela separação entre natureza e sociedade humana” (GONÇALVES, 1990). Nesse aspecto, o meio ambiente, o

qual é um termo central quando se trata de educação ambiental, era limitado pela sociedade, o qual, muitas vezes, não colocava o ser humano integrado a ele. Contudo, esse pensamento foi se modificando e a natureza foi se aproximando do humano. Assim, o biólogo Marcos Reigota (1995, pg. 14) nos afirma “defino meio ambiente como o lugar determinado ou percebido, onde os elementos naturais e sociais estão em relações dinâmicas e em interação. Dessa forma, a educação ambiental popular, a qual explicita a importância do meio ambiente, e o correto uso do termo, envolve não só a natureza como também os próprios indivíduos que estão estudando e dessa forma, já que toda a sociedade faz parte do objeto de estudo, fica evidente que todas as camadas da sociedade devem participar ativamente das questões vigentes.

Como aponta Freire (1993, pg.19), “Entendo a educação popular como o esforço de mobilização, organização e capacitação das classes populares”. Com isso, a educação ambiental popular é de extrema importância para a construção de sujeitos autores da sua própria história, em que não só repassem informações, mas tenham uma posição crítica sobre o assunto.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao tratar de educação ambiental popular, devemos saber quais práticas serão usadas, qual o público alvo e os objetivos decorrentes, para assim poder atingir, de maneira intencional, toda a classe popular.

A EA [educação ambiental] abarca amplo conjunto de práticas sociais e educativas que ocorrem fora da escola e incluem não só crianças e jovens, mas também adultos, agentes locais, moradores e líderes comunitários. Tais práticas educativas não-formais envolvem ações em comunidade e são chamadas de EA comunitária, ou ainda, EA popular (CARVALHO, 2008, p. 157).

Dessa maneira, a educação ambiental popular, é planejada e atinge toda a comunidade, levando o pensamento crítico não para uma classe que não vive naquele ambiente, mas para a própria população local. Assim, os indivíduos, com suas aquisições, puderam reivindicar seus direitos ambientais de maneira crítica e consciente e dar uma alternativa, para problemas ambientais e sociais.

Com isso, as classes populares puderam lutar por acesso aos recursos, que é explicitamente injusto, já que as classes mais altas, muitas vezes, só se preocupam com o lucro e muitas consequências ambientais remanescem para as camadas populares. E assim,

usando a cultura local e interfaces, a educação ambiental popular, irá trazer benefícios para toda a comunidade, assim como, para a sociedade como um todo.

A mudança da mentalidade da sociedade é difícil, Freire(1993) já comentava que a Educação Popular, numa sociedade de classe, é como nadar contra tudo. Porém, o próprio autor, dá esperanças, em que fala, que apesar de árduo, é viável e necessário (FREIRE,1991). Sendo assim, essa educação é muito mais do que informações e conscientização, mas um meio urgente de colocarmos a parcela da população, excluída socialmente, em um espaço onde esses indivíduos se sintam parte do corpo social e consigam, com seus conhecimentos críticos construídos, torna seus direitos, uma realidade possível e justa.

Muitas leis ambientais abrangem o Brasil, no Art.225, da Constituição Federal, fala que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Contudo, fica evidente que a defesa ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, não vigora com grande eficiência no país, já que, como problema já apresentado, não é toda a sociedade que faz parte dessa defesa e assim não temos a plenitude da lei estabelecida, a qual firma o dever de proteção ao meio ambiente não só ao Poder Público, mas à toda população.

Outra lei ambiental a qual não é efetivada de forma completa e assim, exclui a classe popular, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Art 2º “A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”. Porém, observamos em âmbito nacional, os muitos problemas decorrentes da falta de mínimas condições ambientais, que não asseguram à vida, como movimentos de massa e rompimento de barragens, por exemplo, os quais, por falta de um planejamento ambiental e fiscalização, tirou a vida ou a moradia, principalmente, das camadas populares da sociedade.

Dessa maneira, fica evidente, a importância da educação ambiental popular, para que esses, além do conhecimento, tenham potência na sua voz e sejam ouvidos por toda sociedade, para que assim, todas suas reivindicações sejam atendidas.

Assim, compreende-se educação ambiental popular, aquela, que além de abranger a natureza e sua grande importância, integra-se o ser humano à questão, tornando-o parte das preocupações do meio ambiente. E não só isso, como engloba a classe popular, que ainda é afastada das questões ambientais e é a mais atingida. Nesse sentido, uma educação inclusiva e popular, que vai direcionar a comunidade popular a fazer parte dessas questões.

Com isso, por meio da educação ambiental popular, as camadas populares, serão guiadas, para possuírem mais voz, consciência e competência, acerca do assunto e assim reconquistar seus direitos e desenvolver uma sociedade mais sustentável, democrática e cidadã. Para isso, deve-se ter o cumprimento das leis vigentes, projetos de leis que visem a melhoria e a ampliação dessa educação, oficinas e palestras nas comunidades, dentre outras propostas. E, para esse fim, devemos contar com os políticos e a cobrança da população, para a efetivação desses planos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação ambiental popular, vai muito além de ensinar e passar informações aos indivíduos, ela contribui não só para um melhoramento e proteção do meio ambiente, mas também para a construção de cidadãos, os quais com o senso crítico construído acerca do assunto, poderão contribuir grandemente para a sociedade, participando como pensadores e críticos, e não só como seres passivos, que aceitam decisões tomadas somente por políticos ou pessoas influenciáveis nas questões.

Como já citado, a educação ambiental popular, então, é aquela que chega à todos, com objetivos estabelecidos e que por meio de oficinas, palestras, campanhas, possam atingir o consciente dos indivíduos dos setores populares, para que esses construam sua própria trajetória, com reivindicações políticas, econômicas ou ecológicas a respeito do assunto.

Assim, com a ampliação dessa educação ambiental popular, pode-se construir uma sociedade mais preocupada e consciente quanto ao meio ambiente e suas relações. Para isso, precisa-se que políticas públicas sejam efetivadas para atingir todos os ramos da sociedade e a ajuda de toda a população, com exigências ao Estado, para a concretização dessa educação, que é muito mais do que transmitir informações, mas apartir desse meio, construir uma sociedade crítica e sustentável.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Malba Tahan. **Educação Ambiental Popular: a experiência do centro de vivência agroecológica- cevae/taquaril**. 2002. Dissertação, (Mestrado em Geografia e Análise ambiental) – Mestrado em Geografia e Análise Ambiental, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2002. Disponível em:

(83) 3322.3222

[contato@conedu.com.br](mailto:contato@conedu.com.br)

[www.conedu.com.br](http://www.conedu.com.br)

<[http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/MPBB-](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/MPBB-8EELPK/malba_tahan_barbosa.pdf?sequence=1)

[8EELPK/malba\\_tahan\\_barbosa.pdf?sequence=1](http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/MPBB-8EELPK/malba_tahan_barbosa.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 12 de agosto de 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 13 de agosto de 2019.

BRASIL Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União:**

Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm). Acesso em: 13 de agosto de 2019.

BRASIL Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**Diário Oficial da União:** Brasília, DF. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 13 de agosto de 2019.

FREIRE, Paulo. **Teoria e prática em educação popular**. 4. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1993.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. 1. ed. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica: A prática de Fichamentos, Resumos e Resenhas**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

REIGOTA, Marcos. Fundamentos teóricos para a realização da educação ambiental popular.

**Revista Em aberto**, Brasília, v. 10, n. 49, p. 35-40, jan./mar. 1991. Disponível em:

<http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/1800/1771>. Acesso em 14 ago. 2019.

SAUL, Ana Maria; SAUL, Alexandre. Uma prática docente inspirada na pedagogia freireana:

a experiência na cátedra Paulo Freire da PUC-SP. **Revista Interterritórios**, Caruaru, v. 2, n. 2, p. 70-82. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/interterritorios/issue/view/876>.

Acesso em: 13 ago. 2019.

SILVA, Deinne Airles. A Educação Ambiental Popular: o ensino-aprendizagem dos alunos

do Projeto Com Ciência versus o conhecimento dos alunos do PROJÓVEM. **Revista Espaço**

**Acadêmico**, Maringá, v. 10, n. 111, p. 53-60, ago. 2010. Disponível em:

<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/10026/5848>. Acesso em 13 de agosto de 2019.

SOUZA, Tiago Zanquêta. A educação ambiental popular: contribuições em práticas sociais. **Revista da sociedade de pesquisa qualitativa em motricidade humana**, São Carlos, v. 2, n. 1, p. 60-70, jan.-abr. 2018. Disponível: <<http://www.motricidades.org/journal/index.php/journal/article/view/2594-6463.2018.v2.n1.p60-70/html> >. Acesso em 13 de agosto de 2019.